

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 271/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza reajuste salarial parcelado aos professores do Município, de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal reajustar parceladamente os salários dos professores da rede municipal de ensino em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) da forma seguinte:

I - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2018; e

II – 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º. O reajuste salarial previsto nesta Lei incidirá sobre os vencimentos básicos dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 04 DE AGOSTO de 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182